

Chamada CNPq/ Fundação Oswaldo Cruz – Casa de Oswaldo Cruz - N° 08/2021

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação Oswaldo Cruz - Casa de Oswaldo Cruz tornam pública a presente Chamada do PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA CASA DE OSWALDO CRUZ (PROEP-COC 2021) e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos visando o fortalecimento do Programa de Excelência em Pesquisa da Casa de Oswaldo Cruz – PROEP-COC de forma a aumentar ou induzir a criação de novas linhas de investigação e consolidar as já existentes, estimulando a cooperação entre especialistas, pesquisadores, tecnólogos, pesquisadores visitantes, alunos dos programas de pós-graduação da COC, além de parcerias com outras Unidades da Fiocruz e instituições de ensino e pesquisa afins.

1.1 – Justificativa

O conhecimento acumulado em diversas práticas profissionais fez emergir investigações nos campos da arquivologia, documentação e informação; arquitetura e urbanismo; divulgação científica, com suas interfaces nas ciências e na saúde. A investigação sobre diversos temas relativos à institucionalização da ciência e da saúde no país, bem como as práticas, a produção de conhecimentos e as políticas públicas que conformaram estes campos, desde o período colonial até a contemporaneidade, tem gerado uma vasta produção acadêmica, a qual constitui importante referência para a área no País, com expressivo reconhecimento internacional.

A pesquisa histórica desenvolvida na COC tem colaborado para a captação, produção e organização de acervos documentais relativos à trajetória de importantes instituições e personagens da ciência e da saúde no Brasil. A missão dessa instituição concentra-se, dessa forma, em produzir e disseminar o conhecimento histórico da saúde e das ciências biomédicas; preservar e valorizar o patrimônio cultural da saúde; educar em seus campos de atuação; divulgar ciência e tecnologia em saúde, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico, cultural e social.

As pesquisas no campo da história das ciências e da saúde possibilitam a produção de conhecimentos e auxiliam na formulação de políticas públicas em ciência e saúde no país. Desta forma, este campo torna-se um eixo do conhecimento a ser fortalecido. Esta ação está inserida dentro do Protocolo de Intenções entre o CNPq e a Fiocruz que busca uma maior aproximação entre estas duas instituições públicas. O PROEP/COC está alinhado com o objetivo institucional de “investir no papel estratégico da instituição na geração de informações e conhecimentos e na proposição de políticas, programas e intervenções em saúde”, especialmente no apoio ao desenvolvimento de pesquisas entre as unidades e com parceiros externos a Fiocruz, tendo como tema central: História, Conhecimento e Saúde: desafios para a sociedade brasileira.

1.2 – Os projetos deverão ser inseridos em uma das Linhas de pesquisa a seguir:

Linha 1

- a) Esta Linha contempla projetos de pesquisa intra ou interdepartamental.
- b) Mantendo diálogo com os eixos temáticos, o projeto de pesquisa poderá ser de temática livre no universo do tema central desta Chamada - História, Conhecimento e Saúde: desafios para a sociedade brasileira.
- c) A equipe do projeto deverá obrigatoriamente incluir a participação de pelo menos 02 (dois) pesquisadores e/ou tecnólogos da Casa de Oswaldo Cruz, dentre eles o coordenador.
- d) Serão contemplados até 07 (sete) projetos nessa modalidade. Cada projeto poderá receber financiamento de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em Custeio e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em Bolsas.

Linha 2

- a) Esta Linha é obrigatoriamente interdepartamental.

- b) O projeto de pesquisa deve manter relação com mais de 01 (um) eixo temático e o tema central desta Chamada - História, Conhecimento e Saúde: desafios para a sociedade brasileira, contemplando o diálogo com um dos subtemas: Humanidades Digitais; Abordagem Transdisciplinar em Emergências Sanitárias; Desafios contemporâneos para a sociedade;
- c) A equipe do projeto deverá necessariamente incluir a participação de pelo menos 03 (três) pesquisadores e/ou tecnologistas da Casa de Oswaldo Cruz, dentre eles o coordenador.
- d) Serão contemplados até 04 (quatro) projetos nessa modalidade. Cada projeto poderá receber financiamento de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em Custeio e R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) em Bolsas.

Linha 3

a) O projeto de pesquisa desta Linha deve ser de inovação em redes de cooperação local, nacional e internacional, dialogando com o tema central desta Chamada - História, Conhecimento e Saúde: desafios para a sociedade brasileira e que, obrigatoriamente, contemple com um dos produtos a Cátedra Unesco Oswaldo Cruz - Ciência, Saúde e Cultura.

a.1) Entende-se como produtos relacionados à Cátedra Unesco Oswaldo Cruz - Ciência, Saúde e Cultura iniciativas que possibilitem a constituição de novas, e ampliação das já existentes, redes inovadoras de pesquisas, especialmente as internacionais, viabilizando o intercâmbio de pesquisadores, a formação discente e a construção de conhecimento em temas relacionados à história das ciências, ciências biomédicas, saúde, patrimônio cultural, arquitetura e urbanismo, tanto por intermédio das atuais cooperações, quanto pela incorporação de outras universidades e instituições científicas da América do Sul, do Norte e da Europa.

b) Esta Linha é obrigatoriamente interdepartamental e interinstitucional envolvendo parcerias internacionais.

c) A equipe do projeto deverá necessariamente incluir a participação de pelo menos 04 (quatro) pesquisadores e/ou tecnologistas da COC, dentre eles o coordenador.

d) Será contemplado apenas 01 (um) projeto nessa modalidade que poderá receber financiamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em Custeio e R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte seis mil e oitocentos reais) em Bolsas.

1.3 – Resultados esperados por Linhas de pesquisa

Espera-se que o desenvolvimento de estudos, nos eixos temáticos apresentados, contribua de modo efetivo para o aprimoramento da estrutura científica dos grupos de pesquisa da COC/Fiocruz contemplados com essa ação. Espera-se que as pesquisas permitam a cooperação, a formação de recursos humanos e a ampliação da capacidade nacional de pesquisa na área, como:

- Desenvolvimento de estudos, nos eixos temáticos apresentados, contribuindo de modo efetivo para o aprimoramento da estrutura científica dos grupos de pesquisa da COC contemplados com essa ação.
- Incremento na cooperação para pesquisa dentro da COC, com as unidades técnico-científicas da Fiocruz e instituições de pesquisa científica correlatas.
- Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de conhecimento da COC;
- Contribuição para ampliação da capacidade nacional de pesquisa no tema central desta Chamada - História, Conhecimento e Saúde: desafios para a sociedade brasileira.
- Diversificar os tipos de projetos contemplados por meio de modalidades e eixos temáticos.
- Ampliar o alcance do conhecimento gerado das pesquisas, por meio de produção técnico-científica
- Alcançar o público não especializado por meio de ações de divulgação científica.

A COC/Fiocruz espera produtos específicos para cada Linha e que serão definidos oportunamente no primeiro Seminário de Acompanhamento, conforme item 11.3.2.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	28/05/21
Prazo para impugnação da Chamada	08/06/21
Data limite para submissão das propostas	13/07/21
Julgamento	11/08/21
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	23/08/21
Prazo final para interposição de recurso administrativo	03/09/21
Divulgação da decisão definitiva no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	17/09/21

3 – Critérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.1 – Quanto ao Proponente:

3.1.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- possuir vínculo formal durante toda a vigência do projeto, nos cargos de pesquisador, tecnólogo ou especialista na Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz.

3.1.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.1.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.2.1 – A instituição de execução do projeto deverá ser a Fundação Oswaldo Cruz – Casa de Oswaldo Cruz, a qual está devidamente cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.2.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.2.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ R\$1.731.800,00 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil e oitocentos reais), sendo R\$ 695.000,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil Reais) em Custeio e R\$ 1.036.800,00 (Um milhão, trinta e seis mil e oitocentos Reais) em Bolsas, provenientes do orçamento da FIOCRUZ/COC, oriundos do Tesouro Nacional, e descentralizados para o CNPq, mediante Termo de Execução Descentralizada nº 182/2020, a serem liberados em até 3 (três) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da COC/Fiocruz.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FIOCRUZ/COC.

4.1.3 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a FIOCRUZ/COC poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.4 – No caso descrito no subitem 4.1.3, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

4.1.5 – O quadro abaixo representa o valor máximo que cada projeto poderá solicitar para as rubricas Custeio e Bolsa em cada uma das Linhas desta Chamada.

Recursos Financeiros	Custeio (R\$)	Bolsa (R\$)	Total (R\$)
Linha 1	Até 45.000,00 (R\$)	Até 54.000,00 (R\$)	99.000,00 (R\$)
Linha 2	Até 70.000,00 (R\$)	Até 108.000,00 (R\$)	178.000,00 (R\$)
Linha 3	Até 100.000,00 (R\$)	Até 226.800,00 (R\$)	326.800,00 (R\$)

4.1.6 – Os recursos não utilizados em uma Linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras Linhas.

4.1.7 – Somente será admitida uma única proposta por proponente, vinculada a apenas uma das Linhas destacadas no item 1.2.

4.1.8 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das Linhas indicadas no subitem 4.1.5.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual – inclusive pagamento de taxa de inscrição para congressos nacionais e internacionais e custos com publicações de artigos científicos nacionais e internacionais;

d) passagens e diárias de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais. A utilização de passagens e diárias será restrita a atividades relacionadas ao projeto, apresentações e divulgação de resultados e atividades relacionadas ao projeto, apresentação e divulgação de resultados e atividades de promoção ao acesso ao produto gerado pelo projeto. Excepcionalmente, será permitida a utilização de passagens e diárias para participação em congressos científicos, especificamente, para apresentação do projeto, desde que observada a relevância do evento, o tipo de apresentação e desde que seja previamente aprovada pela coordenação do PROEP/COC.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Especialista visitante (EV); Extensão no País (EXP); Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-028/2015.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.6 – Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.3.6.1 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:

- a. o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b. manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- c. limitação à vigência final do projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário de propostas online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a. Identificação da proposta;

- b. Dados do proponente;
- c. Instituições participantes;
- d. Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e. Orçamento detalhado;
- f. Resumo do projeto em português e inglês ou espanhol;
- g. Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h. Informações dos membros da equipe;
- i. Objetivos do projeto;
- j. Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Research and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3. 1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo (Projeto de Pesquisa) anexo contendo as seguintes informações:

- a. Identificação da proposta;
- b. Dados do proponente;
- c. Instituições participantes;
- d. Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e. Orçamento detalhado;
- f. Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g. Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h. Metas e indicadores da proposta;
- i. Plano de Divulgação Científica;
- j. Objetivos específicos;
- k. Metodologia;
- l. Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;
- m. Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- n. Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- o. Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- p. Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- q. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito técnico-científico, originalidade, inovação, definição dos objetivos e a sua adesão aos termos desta Chamada.	2	0 a 10
B	Qualificação do proponente (coordenador) e dos pesquisadores associados, em relação às atividades previstas para a execução do projeto, quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica divulgada em veículos qualificados e sua contribuição para a formação de recursos humanos.	2	0 a 10
C	Delineamento da pesquisa correlacionando com o(s) eixo(s) temático(s) a ser(em) abordado(s).	2	0 a 10
D	Adequação da metodologia do projeto ao(s) objetivo(s) proposto(s).	2	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*.

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos subitens 6.5 e 7.1.1 desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.3.1 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.2.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.2.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

8.1 – Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias Biológicas e da Saúde (DABS), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis meses) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq e anuência da COC/Fiocruz..

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 182/2020 celebrado entre a FIOCRUZ/COC e o CNPq.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e a coordenação da COC/Fiocruz poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.3.2 – A COC/Fiocruz realizará Seminários de Acompanhamento e Avaliação durante a vigência dos projetos aprovados no âmbito desta Chamada. A COC/Fiocruz deverá apresentar aos coordenadores de cada uma das propostas aprovadas, os produtos por ela esperados para cada uma das Linhas, devendo focar na Formação de Recursos Humanos, Produção Técnica/Científica, Divulgação Científica, Participação ou Organização de Eventos Científicos e Elaboração de Disciplinas para divulgação do conhecimento obtido pelas pesquisas.

11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, citando o Programa de Excelência em Pesquisa (PROEP) da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz - Chamada CNPq/ Fundação Oswaldo Cruz – Casa de Oswaldo Cruz - Nº ___/2021; e de outras entidades/órgãos financiadores, quando aplicável.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.3.1 - As publicações científicas e outras formas de divulgação, por qualquer meio de divulgação de trabalhos de pesquisa apoiados pela presente Chamada, deverão ser depositadas no Repositório Institucional da Fiocruz (ARCA), para fins de disponibilização pública em acesso aberto, nos termos e de acordo com o estabelecido na Política Institucional de Acesso Aberto da Fiocruz.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, ____ de ____ de 2021.